

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO
DA JUSTIÇA ELEITORAL
CARGO 18: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: JUDICIÁRIA
Prova Discursiva
Aplicação: 08/12/2024

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

- 1 Propaganda eleitoral negativa é definida **(i)** como manifestação direta que, por qualquer meio de divulgação, ultrapasse a mera liberdade de manifestação própria dos debates democráticos, e que **(ii)** vise atingir a imagem dos candidatos, ferindo sua honra objetiva, de modo a atrair o repúdio do eleitorado e, por consequência, reduzir sua votação. (Precedentes do TSE: Vide ED-AgR-AREspE n.º 060213706; AgR-AREspE n.º 060012226)
- 2 A jurisprudência do TSE **(iii)** entende possível a condenação por propaganda eleitoral negativa, uma vez que “**(iv)** a livre manifestação do pensamento não encerra um direito de caráter absoluto, de forma que ofensas pessoais direcionadas a atingir a imagem dos candidatos e a comprometer a disputa eleitoral devem ser coibidas, cabendo à Justiça Eleitoral intervir para o restabelecimento da igualdade e normalidade do pleito ou, ainda, para a correção de eventuais condutas que ofendam a legislação eleitoral” (AgR-REspEl n.º 0600228-53/GO, rel. min. Edson Fachin, DJe de 16.9.2021; AgR-REspEl n.º 060149544, relator min. Benedito Gonçalves, DJe de 3/6/2024).
- 3 Segundo a jurisprudência do STF — ADI 6281 e ADI 7261 —, a edição de resoluções pelo TSE limitando a propaganda eleitoral, a exemplo da Resolução TSE n.º 23.714/2022, **(v)** insere-se no “âmbito da sua competência normativa, **(vi)** conformando a atuação do seu legítimo poder de polícia incidente sobre a propaganda eleitoral”, **(vii)** não havendo usurpação a competência legislativa da União para legislar sobre direito eleitoral, mas sim a concretização da **(viii)** igualdade de oportunidades ou paridade de armas aos candidatos e partidos/a legitimidade do processo eleitoral/a liberdade de expressão político-eleitoral **(ix)** em prol da democracia.

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1 Conceito de propaganda eleitoral negativa

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu incorretamente.

Conceito 1 – Mencionou apenas o aspecto (i) ou apenas o aspecto (ii) apresentados no padrão de resposta.

Conceito 2 – Mencionou os aspectos (i) e (ii), conforme apresentado no padrão de resposta.

QUESITO 2.2 Possibilidade de condenação por propaganda eleitoral negativa

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu incorretamente.

Conceito 1 – Mencionou apenas o aspecto (iii) ou apenas o aspecto (iv) apresentados no padrão de resposta.

Conceito 2 – Mencionou os aspectos (iii) e (iv), conforme apresentado no padrão de resposta.

QUESITO 2.3 Constitucionalidade das resoluções editadas pelo TSE

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu incorretamente.

Conceito 1 – Mencionou apenas um dos aspectos (v), (vi), (vii), (viii) e (ix) apresentados no padrão de resposta.

Conceito 2 – Mencionou apenas dois dos aspectos (v), (vi), (vii), (viii) e (ix) apresentados no padrão de resposta.

Conceito 3 – Mencionou apenas três dos aspectos (v), (vi), (vii), (viii) e (ix) apresentados no padrão de resposta.

Conceito 4 – Mencionou quatro ou cinco dos aspectos (v), (vi), (vii), (viii) e (ix) apresentados no padrão de resposta.